

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000008/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063922/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100187/2020-42
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IARACI MARIA SILVA;

E

R2T TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 11.917.733/0004-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO CAVALCANTI PORTELA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores da Empresa R2T Telecomunicações Ltda, vinculados a representação do Sindicato Laboral no período de 01/06/2019 a 31/05/2020. Data-base da categoria em 1º de junho, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os Trabalhadores com vínculo empregatício que exercem o cargo de Instaladores de Telefone, Instaladores, Instaladores de DTH, Reparadores e despachantes terão seus salários reajustados para R\$ 1.061,52 (mil e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), e demais cargos também receberão o reajuste de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), retroativos a junho/2019.

Parágrafo Primeiro: Os valores retroativos a junho/2019 serão efetuados na folha de pagamento do mês de outubro de 2019, sob a rubrica DIF. RETR ACT. 2019/2020, podendo ser compensados os reajustes dados espontaneamente neste no período.

Parágrafo Segundo : Ficam excluídos do piso indicado no caput desta cláusula, os Trabalhadores que desenvolvem cargos de Auxiliar Classe B, C, L, F e G, Porteiro, Copeira, Auxiliar de Escritórios e demais cargos que tenham seu reajuste salarial atrelado ao mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Não fazem jus ao piso previsto nesta Cláusula, os Aprendizes bem como Estagiários, por serem protegidos por Lei Específica.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos salários serão efetuados e disponibilizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta- corrente do Trabalhador, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes salariais em papel contracheque foram substituídos por “holerits” disponibilizados para emissão pelo trabalhador através dos terminais BRADESCO de autoatendimento eletrônico, Boca de Caixa e pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a Empresa proceder desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações com participação dos trabalhadores nos custos e convênios com instituições financeiras destinados a empréstimos consignados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo que a duração da hora noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores que exercem os cargos de: Instalador de Telefone, Instalador, Instalador de Rede DTH, Reparador de Linhas, Cabistas e Linheiro, um adicional de 30% (trinta por cento), a título de periculosidade, a incidir sobre o salário nominal (salário base) do trabalhador, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Nos horários em que efetivamente o empregado permanecer em regime de sobreaviso, receberá, a título de adicional salarial, o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Caso a empresa decida locar carro, moto ou caminhão do trabalhador, pagará, a título de locação, os valores abaixo discriminados, formalizados em Acordo e/ou Contrato Individual com cada trabalhador:

- Carro: R\$ R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); $+ 18,25 =$
- Carro do Supervisor: R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais) $+ 24,80 =$
- Moto: R\$ 356,73 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos); $+ 8,34 =$
- Caminhão: R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais). $+ 49,56 =$

A EMPRESA fara pagamento com reajuste de 6,00 % (seis virgula zero por cento) em todos os veículos com retroativo a junho/2019.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá fornecer carro substituto ao Trabalhador que laboram com veículo próprio alugado, durante o período em que o carro do trabalhador estiver indisponível em virtude de reparos mecânicos ou reparos oriundos de acidentes de trânsito. Neste período não fará jus ao aluguel.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que o valor devido pela locação do veículo não será reconhecido como verba salarial para nenhum efeito, sendo devido o pagamento única e exclusivamente pela locação do veículo.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CAMPANHA DE PREMIAÇÃO VARIÁVEL

A empresa poderá formular campanha de incentivo e premiação para seus empregados com objetivo de reconhecer e premiar os participantes quanto à performance em cumprir indicadores e metas estabelecidas.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUÇÃO DE VEÍCULO

Pela condução de veículo próprio, da empresa ou em regime de comodato, o Trabalhador não fará jus a qualquer remuneração adicional, por não ser considerado acúmulo ou desvio de função.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar dos vencimentos dos seus trabalhadores, inclusive das verbas rescisórias, os prejuízos incorridos pela má condução dos veículos da empresa, em desacordo com as normas de trânsito, podendo ainda, transferir a pontuação para a carteira de habilitação do condutor, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares, conforme a gravidade da conduta.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de junho de 2019, a empresa fornecerá para aqueles trabalhadores com vínculo empregatícios que não se valerem do refeitório localizado em suas dependências, ou a ela credenciado, vales eletrônicos com valor de R\$ 17,63 (dezesete reais e oitenta e três centavos) por dia útil a ser laborado, dentro dos estritos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que o trabalhador participará com no máximo 7% (sete por cento) do valor mensal, não integrando a sua remuneração para nenhum fim. O Percentual de desconto ajustado nesta cláusula tem validade no mês subsequente ao Registro deste ACT no Mediador/MTE.

Parágrafo Primeiro: No mês da admissão é facultado à empresa efetuar o pagamento do vale/créditos em dinheiro, a título de antecipação ou juntamente com o salário mensal, discriminado no comprovante salarial,

não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: Se o local de trabalho não for servido de restaurante que recebam vale eletrônica é facultado à empresa efetuar o pagamento em dinheiro, a título de antecipação ou juntamente com o salário mensal, discriminado no comprovante salarial, não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro: Crédito de alimentação será estendido pelo prazo máximo de 60 dias nos mesmos moldes dos trabalhadores ativos, para aqueles que estiverem segurados pelo INSS em regime de benefício por acidente do trabalho.

Parágrafo Quarto: Os créditos de alimentação serão creditados no cartão dos trabalhadores até o quinto dia do mês da utilização. **Parágrafo Quinto:** Não há percepção de verba referida durante o período das férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio junto ao RH, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa garante a todos os seus trabalhadores a concessão de convênios médicos, sendo, no entanto, com a participação financeira parcial do empregado, mediante livre adesão ao plano, assumindo integralmente as mensalidades dos convênios que se referirem aos seus dependentes diretos, obedecendo a ordem sucessória da lei civil, entre ascendentes e descendentes.

Parágrafo Único: A empresa arcará como custo de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da modalidade do plano básico (Hospitalar/Enfermaria), e o empregado com o valor restante, de acordo com as condições e valores atualmente em vigor. Os valores quitados pela empresa têm natureza assistencial, não integrarão para nenhum fim a remuneração dos trabalhadores.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Período: 01/06/2019 a 31/05/2020 A empresa concederá reembolso de Auxílio Creche, na folha de pagamento do mês subsequente, no valor de R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos), para as empregadas com filhos (as) com idade até 06 (seis) anos, mediante apresentação da certidão de nascimento e do comprovante do pagamento da creche (Recibo ou Nota Fiscal), emitido pela respectiva entidade.

Parágrafo Primeiro: A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Segundo: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, na forma do art. 396 da CLT, admitindo-se, ainda, que a empregada opte por cumprir tal descanso PRORROGANDO o início ou ANTECIPANDO o término de sua jornada em uma hora.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

Empresa manterá Apólice Seguro de Vida e Acidentes aos seus trabalhadores, sem custo para o trabalhador.

Parágrafo Único: O Seguro de Vida e Acidentes contratado pela empresa contem cláusula de AUXILIO FUNERAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A empresa firmará convênio com farmácia de forma direta ou com rede de estabelecimentos credenciados para aquisição de medicamentos por seus trabalhadores, sendo que o valor da compra será integralmente descontado em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADESÃO DE NOVOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores que vierem a ser admitidos pela empresa integrante deste acordo coletivo de trabalho sujeitar-se-ão às cláusulas previstas neste instrumento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho for por justa causa, a empresa deverá indicar a falta cometida pelo trabalhador, detalhando o fato ensejador da justa causa, devendo ser apresentado ao sindicato por ocasião da homologação da rescisão, caso o trabalhador conte com mais de um ano de contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior a 90 (noventa) dias, em conformidade com o previsto no Art. 445 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá optar pelo regime de compensação total ou parcial dos trabalhos aos sábados, de maneira a se completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Em sábados, domingos e feriados a empresa poderá pagar a hora extraordinária ou conceder a folga compensatória em outro dia.

Parágrafo Segundo: Eventual labor em jornada extraordinária não implica na invalidade do acordo de compensação.

Parágrafo Terceiro: A Empresa elaborará a escala de plantão dos empregados lotados nos referidos cargos, assegurando no mínimo 2 finais de semana livres por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, assegurada a folga semanal prevista no art. 67 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra à legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá utilizar sistema de registro de ponto através do celular, com sistema de localização (GPS) e foto do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que deixar de efetuar o registro de ponto sofrerá desconto em seus vencimentos, exceto nos casos em que houver justificativa legal.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que burlarem/forjarem o registro de ponto, alterando o horário do celular, localização do GPS, registro efetuado por terceiros, registro antes do 3 início da jornada ou após o término das atividades, objetivando obter vantagens, estarão sujeitos às punições previstas no art. 482, CLT.

Parágrafo Quarto: O Sindicato em acordo com a Empresa liberará os seus trabalhadores externos da marcação de ponto no horário de intervalo para alimentação.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do trabalhador em exame de vestibular para curso superior em instituições públicas, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, avisando por escrito ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇAS E CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa aceitará os atestados fornecidos por médicos e odontólogos devidamente registrados perante o CRM ou CRO, desde que contenham o nome completo do trabalhador, data e horário da consulta, período de afastamento (se for o caso) e Código Internacional de Doenças – CID, sendo que a falta de qualquer um dos itens acima, os tornará inválidos, podendo a empresa realizar o desconto da falta do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os atestados deverão ser apresentados na empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão.

Parágrafo Segundo: Após a Alta Médica do Benefício Previdenciário, o trabalhador deve procurar a empresa para retomar as atividades, com ou sem restrição laborativa. O trabalhador que se ausentar por 30 dias, após a cessão do benefício previdenciário, pode estar sujeito as sanções previstas no art. 482, CLT, salvo nos casos em que possua documentos que justifiquem a sua ausência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem e autorizam a compensação da jornada de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

a) Dentro da jornada normal de trabalho os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho.

b) As horas adicionais serão compensadas na razão de uma hora excedente por uma hora de descanso e vice-versa.

c) As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas e acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração da frequência. Para os empregados submetidos ao regime de escala de revezamento, as horas poderão ser objeto de compensação na forma prevista no item "b".

d) O prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, é de 60 (sessenta) dias.

e) Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido acima, o saldo de horas a crédito será pago como Horas Extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento.

f) No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação.

g) Em caso de rescisão contratual por iniciativa das EMPRESA, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas não serão descontadas do empregado.

h) Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulados, será pago ou descontado no ato da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Para atender as regras definidas nesta cláusula, a empresa se compromete a realizar os ajustes sistêmicos necessários na vigência deste acordo, garantindo que neste período de transição não haverá prejuízos aos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Os inícios das férias integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados, bem como com os dias 24 e 31 de dezembro iniciando preferencialmente as segundas-feiras.

Parágrafo Único: Poderão ser ajustados no gozo das férias, saldo residual do banco de horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, nos casos em que as Normas de Segurança assim a recomendam, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade dos Equipamentos de Proteção e Segurança no trabalho.

Parágrafo segundo: Quando da rescisão contratual, todos os Equipamentos de Segurança Individual e Coletivos cedido aos trabalhadores deverão ser devolvidas à empresa, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse ao trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes, sendo no mínimo: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de botinas, mediante a Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido.

Parágrafo Segundo: Ao solicitarem a substituição de uniformes, deverão os trabalhadores devolver à empresa aqueles até então em sua posse, bem como deverão fazê-lo por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da empresa, não representa publicidade desta, mas identificação do trabalhador perante terceiros.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores deverão devolver os uniformes, crachás e adesivos de identificação fornecidos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que requisitados ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse aos trabalhadores enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

Os trabalhadores receberão, gratuitamente, as ferramentas, instrumentos e equipamentos que se fizeram necessárias para a realização dos serviços, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e limpeza das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa fornecer ao trabalhador telefone celular ou rádio para o desenvolvimento das suas funções, o mesmo deverá ser utilizado estritamente para as atividades profissionais, devendo o trabalhador mantê-lo em perfeito estado de conservação e responder pelos danos causados no aparelho e pelo seu uso indevido.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores deverão devolver os equipamentos, ferramentas e materiais fornecidos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que requisitados ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse aos trabalhadores enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: O Prazo para devolução de ferramenta, instrumentos e equipamentos será de 48 horas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÃO CIPA

A EMPRESA se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, devendo convocar as eleições para formação da CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato por meio de edital, e enviando uma cópia do mesmo ao SINDICATO com 30 (trinta) dias de antecedência da data das eleições.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DA CAT

A empresa, sendo solicitada e em caso de efetiva necessidade, deverá providenciar a abertura da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus trabalhadores, quando se tratar de acidente ou doença profissional.

Parágrafo Único: A emissão da CAT deve ocorrer prioritariamente pela empresa ou quando emitidos por terceiros, o trabalhador deve fazer chegar a empresa e SINTTEL/SE, no prazo de 05 (cinco) dias da emissão, uma via do documento, a fim de regularizar a situação sob risco de ineficácia.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor salário base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL/SE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, por escrito e assinado pelo respectivo trabalhador, até o dia 21 de cada mês, data de corte para processamento da folha de pagamento.

Parágrafo Único: A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

A empresa dispensará seus trabalhadores para que estes possam participar das assembleias Gerais do Sindicato, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 24 horas, por parte da entidade sindical para a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A empresa liberará pelo menos um trabalhador, dirigente sindical ou não, para frequência em cursos, palestras e ou atividade sindical, devidamente comprovada, com duração 10 máxima de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa seja avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Referida liberação se limita a um curso por trimestre, não podendo ser acumulados os dias que deixaram de ser usados no trimestre anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade do Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma composta de 10 (dez) laudas.

**IARACI MARIA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE**

**RODRIGO CAVALCANTI PORTELA
DIRETOR**